



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI Nº 001 e Nº 002/2025

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, nesta oportunidade que nos dirigimos à Câmara Municipal de Jaguari, queremos expressar nossa satisfação em estar enviando matéria para apreciação do Poder Legislativo pela primeira vez, a qual é atinente aos servidores municipais, responsáveis direto na prestação do serviço público para nossa comunidade, que ora materializamos através da apresentação dos Projetos de Lei em anexo, assim identificados:

- **PROJETO DE LEI Nº 001/2025**, que “*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE AUMENTO REAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”; e
- **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, que “*ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.253/2018*”.

O Projeto de Lei nº 001/2024:

Consoante foi estabelecido pela Lei Municipal nº 3.444, de 24 de março de 2022, restou fixado o mês de janeiro de cada exercício como data base para a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo municipal.

E, relembrando entendimento do Tribunal de Justiça do Estado, aplicado desde de 2017, cabe ao Executivo, também, a proposta de revisão geral anual da remuneração dos servidores do legislativo. Isso decorre do disposto na Constituição Estadual em seu artigo 33, § 1º, que assegura através de lei de iniciativa do Poder Executivo, a **revisão da remuneração de todos os agentes públicos**.

Para tanto, o Executivo ora encaminha ao Legislativo a proposta de revisão geral anual à remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Executivo, nela compreendendo, também, a revisão da remuneração dos servidores do Legislativo, com efeito a janeiro/2025. Outrossim, válido ressaltar que a presente revisão não contempla os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro Geral.

O índice que mede a inflação definido para a concessão da revisão geral anual foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é o índice oficial do Governo Federal para medir as metas inflacionárias.

Então, para a **revisão geral anual**, ora proposta, será aplicado o índice acumulado no ano de 2024, período de janeiro a dezembro, que ficou apurado em **quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento (4,83%)**.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

E, além da revisão geral é proposto a concessão de **aumento real de um por cento (1,00%)**, totalizando, assim, um reajuste total correspondente ao índice de **cinco inteiros e oitenta e três por cento (5,83%)**.

Contudo, algumas categorias de servidores possuem a garantia de um Piso Salarial Profissional, o que implica perceberem a concessão de um aumento real ainda maior para atingir esse piso profissional. É o caso das categorias de Agente de Combate às Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde, que além da revisão anual terão direito a um aumento real de **dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento (2,67%)**, a fim de restar concedido o pagamento do seu Piso Salarial, que é de dois (02) salários mínimos.

Quanto a categoria dos Professores a revisão geral e o aumento real superam em muito o Piso Nacional do Magistério para 2025, que é de dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos (R\$ 2.433,88) para uma jornada de 20 horas semanais, tendo em vista que o seu vencimento inicial restou fixado em dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos (R\$ 2.576,86). Assim, o vencimento básico dos professores municipais supera o Piso Nacional em cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos (R\$ 142,98).

O Projeto de Lei nº 002/2024:

Ainda, como outra medida que se soma a revisão geral anual, também vimos propor seja alterado o valor do Vale Alimentação.

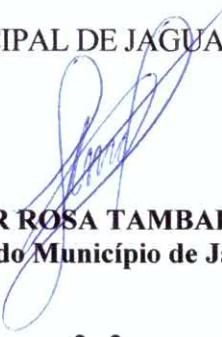
Para tanto estamos propondo a sua elevação para trezentos e oitenta e cinco reais (R\$ 385,00) e mantido o mesmo valor do desconto obrigatório de trinta reais (R\$ 30,00), de forma que o valor do Vale Alimentação resulta no importe líquido de trezentos e cinquenta e cinco reais (R\$ 355,00).

O Impacto Financeiro e Orçamentário:

Por fim, quanto ao impacto financeiro e orçamentário, preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo a estimativa elaborada pela Contadoria Geral do Município, que opina pela possibilidade do reajuste ora proposto.

Em linha de conclusão, reiterando aqui o nosso propósito de valorização dos servidores municipais, garantindo a reposição inflacionária e aumento real, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação da matéria objeto dos aludidos Projetos de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.


IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 001/2025

Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Executivo e do Legislativo, gratificações, proventos e pensões, concede aumento real na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição da República, nos termos da Lei Municipal nº 3.444, de 24.03.2022, pela aplicação do índice de **quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento (4,83%)** sobre as tabelas de pagamento dos servidores do Poder Executivo integrantes dos quadros geral e do magistério estatutário, cargos em comissão e funções gratificadas do magistério, empregos públicos, celetistas dos quadros geral e do magistério em extinção, contratos temporários, conselheiros tutelares e gratificações de funções, extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e complementos de pensão, vigentes no mês de dezembro de 2024, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme demonstrado no **Anexo I** que integra a presente Lei.

Art. 2º. É concedido **aumento real**, além da revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, pela aplicação do índice de **um inteiro por cento (1,00%)** sobre as tabelas de pagamento dos servidores do Poder Executivo integrantes dos quadros geral e do magistério estatutário, cargos em comissão e funções gratificadas do magistério, empregos públicos, celetistas dos quadros geral e do magistério em extinção, contratos temporários, conselheiros tutelares e gratificações de funções, extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e complementos de pensão, vigentes no mês de dezembro de 2024, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme demonstrado no **Anexo I** que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O percentual de aumento real concedido pelo *caput* deste artigo não se aplica sobre as tabelas de pagamento do cargo efetivo de agente de combate às endemias e do emprego público de agente comunitário de saúde, aos quais é concedido aumento real na forma do art. 3º.

Art. 3º. É concedido **aumento real**, além da revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, pela aplicação do índice de **dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento (2,67%)** sobre as tabelas de pagamento do cargo efetivo de agente de combate às endemias e do emprego público de agente comunitário de saúde, extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas e complementos de pensão detentores do direito à paridade, vigentes no mês de dezembro de 2024, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme demonstrado no **Anexo I** que integra a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 4º. É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.444, de 24.03.2022, pela aplicação do índice de **quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento (4,83%)** sobre as tabelas de pagamento dos servidores do Poder Legislativo integrantes do quadro efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações de funções, extensivo aos proventos dos aposentados, vigentes no mês de dezembro de 2024, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme demonstrado no **Anexo II** que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral anual concedido pelo *caput* deste artigo é não cumulativo a eventual concessão de aumento real por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal destinada aos servidores do Legislativo, relativo ao mesmo período de vigência.

Art. 5º. O percentual de revisão concedido pelos artigos 1º e 4º é resultante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 6º. As disposições desta Lei não se aplicam aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em razão de que aplicam-se aos mesmos os valores fixados pelas Leis Municipais nº 3.541 e nº 3.543, ambas de 28 de junho de 2024.

Art. 7º. As disposições desta Lei não se aplicam aos cargos de secretários e cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro Geral, em razão de que aplicam-se aos mesmos os valores fixados pela Lei Municipal nº 3.562, de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.560, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.


IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____, DE ____ DE _____.

ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO – JANEIRO/2025

Revisão Geral Anual de 4,83%.

Aumento Real de 1,00% aos servidores dos quadros geral e do magistério estatutário, cargos em comissão e funções gratificadas do magistério, empregos públicos, celetistas dos quadros geral e do magistério em extinção, contratos temporários, conselheiros tutelares e gratificações de funções.

Aumento Real de 2,67% aos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde.

TABELA I

TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES (Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91)

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA CLASSE (R\$)					
		A	B	C	D	E	F
1	1.526,66	1.602,98	1.679,31	1.755,67	1.831,99	1.908,32	
2	1.665,45	1.748,72	1.831,99	1.915,27	1.998,54	2.081,81	
3	2.081,81	2.185,90	2.289,99	2.394,09	2.498,18	2.602,25	
4	2.359,40	2.477,36	2.595,33	2.713,30	2.831,27	2.949,24	
4-A	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	
5	2.775,74	2.914,54	3.053,33	3.192,11	3.330,89	3.469,68	
6	3.469,69	3.643,18	3.816,67	3.990,15	4.163,64	4.337,12	
7	3.886,04	4.080,35	4.274,65	4.468,97	4.663,25	4.857,56	
8	5.551,51	5.829,08	6.106,66	6.384,25	6.661,82	6.939,39	
9	9.021,21	9.472,26	9.923,32	10.374,39	10.825,44	11.276,51	

TABELA II

TABELA DE SALÁRIOS DOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OBRAS, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS CELETISTAS (Lei Municipal nº 1.686, de 11.06.1986)

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$
-	-
02	802,23
-	-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

TABELA III

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CARGOS EM EXTINÇÃO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
(Lei Municipal nº 3.460, DE 07.06.2022)

CARGOS EFETIVOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
PROFESSOR	R\$ 2.576,86
SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 5.153,72
ORIENTADOR EDUCACIONAL	R\$ 5.153,72

CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DE NÍVEL EM EXTINÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
PROFESSOR – NORMAL DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.447,10

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS				
DENOMINAÇÃO	CC/CÓDIGO	VENCIMENTO	FG/CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor de Escola I	CCM-4	R\$ 5.270,85	FGM-4	R\$ 4.099,55
Assessor Pedagógico	CCM-4	R\$ 5.270,85	FGM-4	R\$ 4.099,55
Diretor de Escola II	CCM-3	R\$ 4.685,20	FGM-3	R\$ 3.513,89
Coordenador Pedagógico I	CCM-2	R\$ 3.513,89	FGM-2	R\$ 2.342,60
Vice Diretor de Escola	CCM-1	R\$ 2.342,60	FGM-1	R\$ 1.171,29
Coordenador Pedagógico II	CCM-1	R\$ 2.342,60	FGM-1	R\$ 1.171,29

PROMOÇÃO DE CLASSE	
CLASSE	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
CLASSE “B”	R\$ 132,02
CLASSE “C”	R\$ 257,69
CLASSE “D”	R\$ 386,53
CLASSE “E”	R\$ 515,38
CLASSE “F”	R\$ 644,21

MUDANÇA DE NÍVEL	
NÍVEL	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
NÍVEL “2”	R\$ 585,65
NÍVEL “3”	R\$ 819,91

GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO	R\$ 52,70/dia de deslocamento
---------------------------------------	-------------------------------



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

TABELA IV

**TABELA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO CELETISTA EM EXTINÇÃO
(Lei Municipal nº 1.683, de 11.06.1986)**

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA CLASSE (R\$)			
	A	B	C	D	E
ÚNICO	2.447,10	2.477,68	2.508,27	2.538,86	2.569,45

TABELA V

**TABELA DE PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
(Lei Municipal nº 2.789, de 06.10.2010)**

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 3.036,00

TABELA VI

**TABELA DE PAGAMENTO DOS VISITADORES DO PIM
(Lei Municipal nº 2.854, de 22.12.2011)**

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
VISITADOR DO PIM	R\$ 1.734,84

TABELA VII

**TABELA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
(Lei Municipal nº 2.977, de 23.12.2013)**

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 2.081,81

TABELA VIII

TABELA DE PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI) (Lei Municipal nº 3.200, de 03.01.2018)	R\$ 2.775,77
FISCAL E CONTROLADOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES E PARCERIAS (Lei Municipal nº 3.347, de 28.04.2020)	R\$ 2.775,77
AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA (Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.91, art. 96, retificado pela Lei nº 3.173, de 05.09.2017)	R\$ 763,32



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (Lei Municipal nº 3.346, de 28.04.2020)	R\$ 1.040,90
COMISSÃO DE LICITAÇÃO (Lei Municipal nº 3.172, de 05.09.2017)	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	R\$ 2.081,82
DEMAIS MEMBROS	R\$ 763,32
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Lei Municipal nº 3.174, de 14.09.2017)	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	R\$ 1.734,84
DEMAIS MEMBROS	R\$ 763,32
COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL (Lei Municipal nº 3.175, de 14.09.2017)	
COORDENADOR	R\$ 1.040,90
COORDENADOR ADJUNTO	R\$ 1.040,90
CONSELHO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FUNPREV (Lei Municipal nº 3.110, de 28.06.2016)	
CONTADOR	R\$ 2.775,77
GESTOR	R\$ 1.387,89
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	R\$ 462,63
PARTICIPAÇÃO POR REUNIÃO	R\$ 138,79



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° , DE DE DE .

ANEXO II

TABELAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO – JANEIRO/2025
Revisão Geral Anual de 4,83%

QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI
(Lei Municipal nº 3.278, de 01.03.2019)

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA CLASSE (R\$)				
		A	B	C	D	E
1	2.062,14	2.165,25	2.268,35	2.371,46	2.474,57	2.577,68
2	2.337,10	2.453,96	2.570,81	2.687,67	2.804,52	2.921,38
3	3.161,96	3.320,06	3.478,16	3.636,25	3.794,35	3.952,45

CARGOS EM COMISSÃO	
PADRÃO	VALOR (R\$)
1	3.436,90
2	5.499,06
3	6.186,43

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
PADRÃO	VALOR (R\$)
1	1.718,45
2	2.749,51
3	3.093,21

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO (LEI MUNICIPAL N° 3.177, DE 14.09.2017)	
CONTABILIDADE	R\$ 1.387,89
RECURSOS HUMANOS	R\$ 763,32
TESOURARIA	R\$ 763,32
INFORMÁTICA	R\$ 763,32

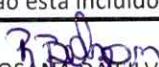
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXERCÍCIO DE 2024 - 01/01/2024 A 31/12/24	
DESCRIPÇÃO	VALOR CONTÁBIL
RECEITAS CORRENTES	R\$ 71.404.926,55
(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.029.779,69
CPSSS do servidor civil ativo	R\$ 1.723.219,28
Contribuição Servidores Civis Inativos - Principal	R\$ 1.415,32
Remuneração dos RPPS	R\$ 1.813.258,62
Comp. Finan. Entre o Reg. Geral e os RPPS - Principal	R\$ 860.116,83
(R) CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-R\$ 7.507,49
(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-R\$ 360.722,87
	R\$ 67.375.146,86

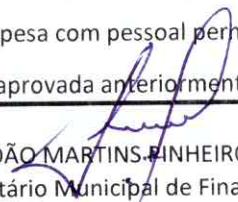
DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTE DE RECURSO	
Agentes Comunitários de Saúde (604)	R\$ 440.544,00
Incentivo para Vigilância em Saúde - Agentes de Combate as Endemias	R\$ 78.704,00
	R\$ 519.248,00
	R\$ 66.855.898,86

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - JAGUARI (RS) - JANEIRO 2025

	VALOR	PROJEÇÃO IPCA 4,83% + 1%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R.C.L.)	R\$ 66.855.898,86	R\$ 66.855.898,86
DESPESA DE PESSOAL TOTAL EM 2024	R\$ 23.304.981,13	R\$ 25.813.365,68
	34,86%	38,61%

Verifica-se que com a recomposição do IPCA, na ordem de 4,83% mais um ganho real de 1%, o percentual de pessoal passa de 34,86% para 38,61%, considerando que a RCL permaneça inalterada. Neste contexto, o percentual da despesa com pessoal permanece dentro do previsto legal. Na projeção está incluído as despesas de pessoal com a reforma administrativa aprovada anteriormente.


ROSANA DA SILVA BOLZAN
 Contadora Municipal - CRC/RS 085968/O-7 - Portaria 125/11
 Jaguari (RS)


JOÃO MARTINS FINHEIRO
 Secretário Municipal de Finanças
 Jaguari (RS)